

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 641, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste e a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Santa Cruz das Palmeiras - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (Agência Reguladora ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 05/2019, firmado entre o Município de Santa Cruz das Palmeiras e a Agência Reguladora ARES-PCJ, foram delegadas as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à esta Agência Reguladora;

Que o Município de Santa Cruz das Palmeiras, através da Concorrência Pública nº 001/2022, firmou Contrato de Concessão com a empresa Palmeiras Saneamento S.A. (Consórcio GS Inima – SAID), para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Que a empresa Palmeiras Saneamento S.A., responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Santa Cruz das Palmeiras, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados, nos termos do Contrato de Concessão;

Que a empresa Palmeiras Saneamento S.A solicitou a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas no Município de Santa Cruz das Palmeiras para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em função da implantação da Tarifa Residencial Social, nos termos da Lei federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e da Resolução ARES-PCJ nº 592, de 03 de dezembro de 2024;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 36/2025-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste e à revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que, através do Aviso de Consulta Pública nº 07/2025 foi realizada Consulta Pública entre os dias 14/07/2025 e 24/07/2025, para abertura de espaço para opiniões e participação da sociedade, referente à revisão tarifária em função da implementação da Tarifa Residencial Social no Município de Santa Cruz das Palmeiras;

Que, através do Aviso de Audiência Pública nº 07/2025, foi realizada no dia 28/07/2025, na FOMENTA – Incubadora de Empresas, localizada na Rua Coronel Penteado, nº 741 – Centro – Santa Cruz das Palmeiras, Audiência Pública sobre a revisão tarifária, em função da implementação da Tarifa Residencial Social no Município de Santa Cruz das Palmeiras, com objetivo de ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as contribuições e sugestões pertinentes;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Santa Cruz das Palmeiras, instituído pelo Decreto Municipal nº 13 de 06/04/2023 e seus membros nomeados através da Portaria nº 292, de 24/06/2025, reunido no dia 28 de julho de 2025, apreciou o Parecer Consolidado nº 36/2025-CRO, contendo, inclusive, os índices propostos para o reajuste e revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços praticados pela empresa concessionária Palmeiras Saneamento S.A. e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas dos processos de reajuste e revisão tarifária do Município de Santa Cruz das Palmeiras nos termos das Resoluções ARES-PCJ nº 303/2019 e 592/2024, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida no dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela empresa Palmeiras Saneamento S.A em 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela empresa Palmeiras Saneamento S.A a partir de setembro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Revisar os valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados conforme art. 1º desta Resolução, em 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento), para fins de implementação da Tarifa Residencial Social, nos termos da Lei federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024.

§ 1º A revisão tarifária de que trata o *caput* deste artigo será aplicada pela empresa Palmeiras Saneamento S.A a partir de setembro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

§ 2º Os índices de reajuste e revisão tarifária deverão ser aplicados cumulativamente sobre as Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela empresa Palmeiras Saneamento S.A, correspondendo a efeito tarifário total de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela concessionária Palmeiras Saneamento S.A, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. Fica instituída a nova estrutura tarifária da categoria Residencial Social nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 592/2024, em observância aos critérios mínimos de elegibilidade, concessão de descontos e metodologia de cobrança.

Art. 4º - Reajustar os atuais valores dos Preços dos Demais Serviços praticados pela concessionária Palmeiras Saneamento S.A em 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pela empresa Palmeiras Saneamento S.A, a partir de setembro de 2025.

Art. 5º - Fixar os novos valores dos Preços dos Demais Serviços praticados pela empresa Palmeiras Saneamento S.A, conforme apresentado na tabela do Anexo II, desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de divulgação, a empresa concessionária Palmeiras Saneamento S.A afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 7º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela concessionária Palmeiras Saneamento S.A, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Santa Cruz das Palmeiras, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A empresa concessionária Palmeiras Saneamento S.A somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 641, DE 29 DE JULHO DE 2025

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria Residencial Social				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	13,15	13,15	26,30
De 11 a 15	m³	1,98	1,98	3,96
De 16 a 20	m³	2,97	2,97	5,94
De 21 a 30	m³	5,92	5,92	11,84
De 31 a 40	m³	6,80	6,80	13,60
De 41 a 50	m³	7,49	7,49	14,98
De 51 a 100	m³	8,23	8,23	16,46
Acima de 100	m³	8,64	8,64	17,28

Categoria Residencial Normal				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	26,29	26,29	52,58
De 11 a 20	m³	3,96	3,96	7,92
De 21 a 30	m³	5,92	5,92	11,84
De 31 a 40	m³	6,80	6,80	13,60
De 41 a 50	m³	7,49	7,49	14,98
De 51 a 100	m³	8,23	8,23	16,46
Acima de 100	m³	8,64	8,64	17,28

Categoria Comercial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	55,47	55,47	110,94
De 11 a 20	m³	6,40	6,40	12,80
De 21 a 30	m³	9,58	9,58	19,16
De 31 a 40	m³	11,02	11,02	22,04
De 41 a 50	m³	12,36	12,36	24,72
De 51 a 100	m³	13,59	13,59	27,18
Acima de 100	m³	14,25	14,25	28,50

Categoria Pública				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	55,47	55,47	110,94
De 11 a 20	m ³	6,07	6,07	12,14
De 21 a 30	m ³	9,58	9,58	19,16
De 31 a 40	m ³	11,02	11,02	22,04
De 41 a 50	m ³	12,36	12,36	24,72
De 51 a 100	m ³	13,59	13,59	27,18
Acima de 100	m ³	14,25	14,25	28,50

Categoria Industrial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	mês	58,02	58,02	116,04
De 11 a 20	m ³	6,96	6,96	13,92
De 21 a 30	m ³	8,35	8,35	16,70
De 31 a 40	m ³	9,61	9,61	19,22
De 41 a 50	m ³	10,77	10,77	21,54
De 51 a 100	m ³	11,83	11,83	23,66
Acima de 100	m ³	12,42	12,42	24,84

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

Nota: Tabela de Valores do Anexo I republicada em função de correção com base no Art. 2º, § 2º desta Resolução, sem prejuízo do disposto no corpo do ato normativo conforme publicação de 29/07/2025.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = 1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = **R\$ 26,29**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 26,29) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 3,96 = R\$ 39,60) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 5,92 = R\$ 29,60)

Tarifa de Água = (R\$ 26,29 + R\$ 39,60 + R\$ 29,60) = **R\$ 95,49**

2) TARIFA DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = 1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = **R\$ 26,29**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 26,29) + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 3,96 = R\$ 39,60) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 5,92 = R\$ 29,60)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 26,29 + R\$ 39,60 + R\$ 29,60) = **R\$ 95,49**

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 26,29) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 26,29)

Tarifa Total = (R\$ 26,29 + R\$ 26,29)

Tarifa Total = R\$ 52,58

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 95,49) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 95,49)

Tarifa Total = (R\$ 95,49 + R\$ 95,49)

Tarifa Total = R\$ 190,98

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 641, DE 29 DE JULHO DE 2025**ANEXO II****TABELA DOS VALORES DOS DEMAIS SERVIÇOS**

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	VALOR (R\$)
Fornecimento e Instalação de hidrômetro	95,28
Ligação de Água a partir da rua	189,86
Ligação de Esgoto a partir da rua	212,44
Ligação de Água a partir da calçada	141,16
Ligação de Esgoto a partir da calçada	189,15
Corte de Água na calçada	141,16
Corte de Água no cavalete	84,69
Religação de Água na calçada	141,16
Religação de Água no cavalete	84,69
Recomposição de Calçada em Concreto por m ²	169,39
Recomposição de Asfalto por metro linear	225,86



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 729C-744F-923D-5FFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 26/08/2025 17:08:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/729C-744F-923D-5FFF>